



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 420/2021 – FIN.

Guarujá, 23 de agosto de 2021.

À Diretoria de Finanças:

É cediço que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito.

Se trata de uma prerrogativa, ou um “poder” da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, que não seja conveniente.

Podemos encontrar fundamento para a revogação na Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal):

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, para revogar um procedimento licitatório, basta que o órgão comprove que não é mais de interesse público, de forma devidamente justificada.

Dito isso, e, considerando que, logo nos primeiros meses de gestão desta atual Presidência, verificou-se a rescisão contratual unilateral de duas empresas contratadas, ‘limpeza e cooperagem’, principalmente, por falta/atraso, no pagamento de salários e



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios dos terceirizados, o que pode gerar, futura, responsabilização trabalhista subsidiária desta Casa de Leis;

Considerando que os questionamentos do ilustre Sr. Dr. Procurador Legislativo, feitos às fls. 143/146, não restaram satisfatoriamente respondidos, conforme destacado às fls. 157/189 e o aperfeiçoamento técnico do vertente processo, também não se mostra satisfatório, impondo-se inúmeras correções procedimentais que se denotaram conflitantes no bojo dos autos;

Considerando que existe pedido de anulação e/ou invalidação do vertente processo no TCESP, o que pode causar prejuízos à esta Edilidade e à empresa futuramente contratada;

Considerando que no vertente certame licitatório, após a realização do pregão presencial, identificou-se a necessidade de alteração e readequação das especificações do objeto do Termo de Referência e do Edital de Licitação, buscando, evitar, ao máximo, possível responsabilização trabalhista subsidiária da Câmara Municipal de Guarujá;

Considerando, finalmente, que esta Casa de Leis decidiu abrir processo licitatório para compra de materiais e equipamentos de limpeza, advindo daí a mencionada necessidade de alteração e readequação acima explicitada;

Determino a REVOGAÇÃO do vertente certame licitatório, e, conseqüente ARQUIVAMENTO deste processo.

Atenciosamente,

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE